



PARECER ÚNICO Nº 1114348/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 13756/2005/007/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Auto de infração	13756/2005/005/2011	Aguarda notificação de julgamento
Licença de Instalação	13756/2005/001/2006	Concedida
Licença de Operação	13756/2005/002/2006	Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento	13756/2005/003/2006	Concedida
Licença de Operação	13756/2005/004/2007	Concedida
Autorização Ambiental de Funcionamento	13756/2005/006/2011	Concedida

EMPREENDEDOR: Minnasteel Fundação Ltda	CNPJ: 07.261.722/0001-49	
EMPREENDIMENTO: Minnasteel Fundação Ltda	CNPJ: 07.261.722/0001-49	
MUNICÍPIO: Divinópolis	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69 LAT/Y 20° 06' 40" LONG/X 44° 54' 33"		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará.	SUB-BACIA: Rio Itapecerica	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
B-03-07-7	Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	3
B-03-08-5	Produção de fundidos de ferro e aço com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cláudio Antônio de Oliveira (Responsável Técnico pela elaboração do RADA)		REGISTRO: 91843/D
Cláudio Antônio de Oliveira (Responsável Técnico pelo Empreendimento)		91843/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 047/2013		DATA: 15/04/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Elisângela Pereira Leonardo - Analista Ambiental	1.315.839-9	
Nathália Ferreira e Silva - Analista Ambiental	1.314.452-2	
Cibele Fernandes Gabriel - Analista Ambiental	1.216.387-9	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Jorge Luiz de Oliveira – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.251.911-2	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação**, pelo empreendimento **Minnasteel Fundação Ltda.**, referente às atividades de produção de fundidos de ferro e aço, com e sem tratamento químico. A empresa está localizada na Rua Madre Teresa de Calcutá, 771, Nova Fortaleza, no Município de Divinópolis – MG.

Em 17/08/2006, o empreendimento obteve a Licença de Instalação para a atividade de Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, com validade de seis anos, até 17/08/2012 (Proc. COPAM nº 13756/2005/001/2006).

Em 16/11/2006, o certificado de Licença de Operação, LO nº 003/2006, foi concedido para a atividade de Produção de fundidos de ferro e aço, **sem** tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, com validade de seis anos, até 16/11/2012 (Proc. COPAM nº 13756/2005/002/2006).

Em 18/09/2008, foi obtido o certificado de Licença de Operação Corretiva, LOC nº 074/2008, tratando-se de uma ampliação para a atividade de Produção de fundidos de ferro e aço, **com** tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, com validade de quatro anos, até 18/09/2012 (Proc. COPAM nº 13756/2005/004/2007).

O empreendimento também obteve uma Autorização Ambiental de Funcionamento, AAF nº 046180/2011, concedida em 08/11/2011, para a atividade de Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988, com validade de quatro anos, até 08/11/2015 (Proc. COPAM nº 13756/2005/006/2011).

Segundo informado, atualmente o empreendimento não realiza o transporte rodoviário de produtos perigosos. Portanto a referida AAF não será revalidada e o empreendedor será condicionado, no Anexo I deste Parecer Único, a entregar tal autorização ao órgão ambiental a fim de proceder seu cancelamento. Ressalta-se que caso a empresa tenha interesse em realizar esta atividade novamente, deverá requer uma nova AAF junto à SUPRAM ASF.

Assim, esta revalidação refere-se ao Processo Administrativo COPAM nº 13756/2005/004/2007 referente à Licença de Operação Corretiva nº 074/2008. Porém, cabe observar que o §2º do art. 9º da DN COPAM nº. 074/2004 traz a seguinte diretriz:

§ 2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Portanto, neste parecer de Revalidação de Licença serão englobados os seguintes processos e atividades, ressaltando que o empreendimento permanece como classe 3:



- PA COPAM nº 13756/2005/002/2006 – Licença de Operação nº 003/2006, válida até 16/11/2012, para a atividade de **Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.**
- PA COPAM nº 13756/2005/004/2007 - Licença de Operação Corretiva nº 074/2008, válida até 18/09/2012, para a atividade de **Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.**

Em 17/09/2012, a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação da licença de operação para as atividades de produção de fundidos de ferro e aço, com e sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

- **B-03-07-7**, Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, parâmetro capacidade instalada (70 toneladas/dia), sendo classificado como Classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.

- **B-03-08-5**, Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem, parâmetro capacidade instalada (14,5 toneladas/dia), sendo classificado como Classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 15/04/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 047/2013.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado por Cláudio Antônio de Oliveira, CREA MG 91843/D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesmo, anexada aos autos, na página 377.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será Cláudio Antônio de Oliveira, CREA MG 91843/D, porém não consta nos autos do processo a respectiva ART. A apresentação da mesma ao órgão ambiental será condicionada no Anexo I deste Parecer Único.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Minnasteel Fundação Ltda.** localiza-se na Rua Madre Teresa de Calcutá, 771, Nova Fortaleza, no Município de Divinópolis – MG e dedica-se à atividade de produção de fundidos de ferro e aço, com e sem tratamento químico superficial.



A área total do empreendimento é de 74.611 m² e área construída de 8.001,11m². O empreendimento conta com 72 (setenta e dois) funcionários, sendo 60 no setor produtivo e 12 no setor administrativo, além de 10 funcionários terceirizados.

O empreendimento funciona em 2 (dois) turnos, 8 horas/dia, 24 dias/mês e 12 meses/ano e possui 01 (um) forno elétrico que opera em 3 (três) turnos diários, 24 horas/dia.

Processo Produtivo

O processo produtivo inicia-se com a chegada do ferro gusa sólido e através de uma ponte rolante dá-se o descarregamento do metal no forno onde ocorre o aquecimento até uma temperatura de 1200°. A seguir são adicionados insumos como enxofre, ferro manganês, ferro silício e sucatas metálicas para a correção do material e ocorre um superaquecimento do forno (1.500°C) e preparação do metal líquido para o vazamento nas painéis para fundição das peças e perfis metálicos.

Para a fabricação das peças são produzidos moldes utilizando-se areia sílica base, bentonita, pó cardiff e água. Esta mistura vai para uma câmara de compressão onde são confeccionados os moldes. Após a moldagem através do vazamento do metal líquido, as peças seguem para a linha de resfriamento e desmoldador mecânico vibratório para separá-las dos moldes. As peças são enviadas ao setor de acabamento e a areia passa pelo desfragmentador, resfriador e pela separação magnética para a retirada de partículas metálicas, sendo transportada a seguir para o silo de areia recuperada.

Estima-se a perda da areia em torno de 10%, sendo 7% de areia queimada e 3% de areia aderida às peças fundidas. A areia aderida às peças é removida no jateamento de granalha de aço, que possui sistema próprio de exaustão. A areia descartada é armazenada em caçambas metálicas dentro do galpão de fundição até completar carga para um caminhão que depois é enviado para aterros industriais licenciados (Sindimei e Essencis).

São vários os processos para a fabricação dos moldes:

- Processo por cura a frio: gasagem por silicato de sódio (aglomerante) e CO₂ (catalisador).
- COLD BOX: processo de cura por gasagem fenólica com solventes orgânicos voláteis, polisocianato com solventes orgânicos voláteis e amina líquida (aerosol).
- SHELL MOLDING: processo por cura térmica utilizando resinas fenol-formaldeído, com catalisador ácido.

Os insumos são armazenados de forma adequada dentro da empresa, em silos ou baias de concreto armado, protegidos das intempéries.

A produção de peças fundidas atende aos segmentos automotivos, ferroviários, de máquinas e equipamentos, entre outros.

Segundo informado em vistoria, a cabine de pintura está desativada, porém, quando necessário, o processo de pintura se dá por meio de imersão das peças em recipiente fechado, devidamente adequado.

O empreendimento tem como base de apoio uma oficina mecânica em local coberto e piso impermeabilizado. Não foi informado nos estudos apresentados a destinação dos resíduos



contaminados desta área, este será condicionado no Anexo I deste Parecer Único. Porém, segundo informado pelo empreendedor, a oficina é utilizada com baixa frequência. Vale ressaltar que em vistoria não foi verificada nenhuma desconformidade nesta área.

Matérias Primas e Insumos

As matérias primas e insumos utilizados no empreendimento são: Ferro gusa líquido, Ferro gusa sólido, Sucata metálica de aço, Energia elétrica, Ferro silício em pedra e granulado, Ferro manganês, Oxigênio líquido, Gás GLP, Carvão Cardiff, Resina - Cood Box – Parte I – RM 320 – Fenólica, Resina - Cood Box – Parte II – RM 322 – Alcalina, Areia de quartzo (Areia branca), Grafite carburante, Ferro magnésio – Liga IV (ferro, silício, magnésio), Bentonita ativada e natural, Etanol, Inoculante, Escorificante, Bentonita natural e Água tratada.

O empreendimento será condicionado no Anexo I deste Parecer Único a receber matéria-prima somente de fornecedores licenciados ambientalmente

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento fazia uso de recurso hídrico proveniente de concessionária local e de uma captação de água em poço tubular, certificado de outorga portaria de nº 431/2005, coordenado à Latitude 20° 05' 58" e Longitude 44° 54' 33", em comum com a empresa Mat-Prima – Comércio de Metais Ltda. Atualmente o abastecimento de água no empreendimento é proveniente exclusivamente de concessionária local, COPASA. Assim, como o poço não é mais utilizado e a portaria de outorga encontra-se com prazo de vencido, será condicionado no Anexo I deste Parecer Único o tamponamento do referido poço.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Divinópolis, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluente atmosférico gerado pela movimentação dos veículos nas vias internas e no processo produtivo de peças, ruídos, efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos domésticos, Classe I e II e impacto visual.

- Emissões Atmosféricas:



As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento são referentes à movimentação de veículos nas vias internas do empreendimento, material particulado proveniente do jato de granalha, do esmerilamento e desmoldação das peças. É importante ressaltar que não há geração de material particulado proveniente do forno, uma vez que o mesmo é elétrico.

Medidas mitigadoras:

A poeira originada pela movimentação de veículos nas vias internas e pátios é controlada através de um sistema de aspersão instalado no entorno do galpão de fundição.

O jato de granalha encontra-se em área enclausurada e o material particulado é direcionado a um exaustor e armazenado em um Big Bag acoplado ao mesmo. Tanto o exaustor como o Big Bag estão devidamente instalados em áreas com bacias de contenção. Após o preenchimento do Big Bag, ocorre sua remoção e encaminhamento a empresa licenciada.

O esmerilamento e desmoldação das peças também são realizados em local enclausurado. Os finos metálicos do processo de esmerilamento e a areia da desmoldação a ser descartada são recolhidos e depositados em caçamba dentro do galpão de fundição. Com o preenchimento da caçamba esses resíduos são enviados a empresa licenciada.

A empresa possui cortina arbórea implantada e bem desenvolvida, sendo ela uma medida mitigadora das emissões atmosféricas e também do impacto visual gerado pelo empreendimento.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os funcionários fazem uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e existe no empreendimento cortina arbórea implantada e bem desenvolvida.

Além disso, o monitoramento dos ruídos, condicionado na LO nº 003/2006, foi realizado conforme frequência estabelecida pela SUPRAM-ASF. Todos os laudos de ruídos apresentados no RADA se mostraram em conformidade com os limites estipulados pela Lei Estadual 10.100/90.

- Efluentes líquidos:

Não há geração de efluente líquido industrial no empreendimento. A água utilizada para realizar o resfriamento do forno é recirculada em circuito fechado, não havendo geração de efluente neste sistema.

Os efluentes líquidos sanitários tem origem nos banheiros e refeitório. Há também a geração de efluente pluvial.

Medidas mitigadoras:



Os efluentes líquidos sanitários são destinados para tratamento constituído por fossa séptica, filtro anaeróbico seguido de sumidouro, devidamente instalados. Semestralmente são realizadas análises desse efluente.

As águas pluviais são captadas por redes de drenagem instaladas no entorno do empreendimento. Segundo informado no RADA, todo efluente pluvial captado é direcionado para o sistema de caixas de sedimentação/decantação dos resíduos sólidos carreados, instalado na cota baixa do terreno. Após tratamento, esses efluentes são destinados via canaletas e valas de infiltração, com pedras e britas para evitar erosão do solo, para cacimbas localizadas na parte mais baixa do terreno.

- Resíduos sólidos:

Conforme consta no RADA os resíduos sólidos gerados pela empresa se enquadram na Classe II, ABNT 10.004/2004, conforme atividade desenvolvida em cada setor. Segue a descrição dos resíduos gerados no empreendimento:

Quadro 01: Resíduos Sólidos gerados pelo empreendimento

Resíduos	Origem	Classe ABNT NBR 10.004
Areia de Fundição / pó do jato de granalha / pó dos exaustores	Fundição de peças	II B
Resíduos das caixas de decantação das águas pluviais	Caixas de decantação	II B
Escória	Limpeza do metal líquido	II B
Sucatas de ferro	Refugo na rebarbação	II

Medidas mitigadoras:

Os resíduos sólidos Classe II são armazenados em caçambas dentro do galpão de fundição, que se encontra enclausurado, e ao completar a carga de um caminhão são enviados para as empresas Sindimei e Essencis, devidamente regularizadas. Foram apresentadas no RADA as notas fiscais que comprovam a destinação final desses resíduos.

Não foram apresentados os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos domésticos e resíduos sólidos Classe I (EPIs e estopas contaminadas) gerados no empreendimento. Assim, a apresentação desses relatórios será condicionada no Anexo II deste Parecer Único.

Também será condicionada, no Anexo I deste Parecer Único, a apresentação da regularidade ambiental da empresa responsável pela coleta do lodo gerado na fossa séptica, bem como a apresentação de notas fiscais que comprovem a adequada destinação.



Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Sistema de aspersão das vias internas e pátios;
- Utilização de exaustor e big bag;
- Atividades produtivas em local enclausurado;
- Presença de cortina arbórea.

Ruídos:

- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Presença de cortina arbórea.
- Monitoramento dos ruídos.

Efluentes líquidos:

- Recirculação da água utilizada no resfriamento do forno, em circuito fechado, não gerando resíduos;
- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica, filtro anaeróbico, seguido de sumidouro e análises periódicas do efluente líquido sanitário;
- Sistema de drenagem de águas pluviais.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento em caçambas e big bags em áreas com baias ou enclausuradas.
- Destinação final para empresas licenciadas.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 003/2006, conforme PA COPAM nº. 13756/2005/002/2006 foi concedida em 16/11/2006 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:



Tabela : Condicionantes do PA 13756/2005/002/2006 - Parecer Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Protocolar laudo de medição de pressão sonora diurno, medido nos limites da área industrial, conforme a <u>Lei Estadual 10.100/90</u> . Avaliar também o ruído de fundo existente. Apresentar ART do responsável pelo laudo, discriminando no campo 28 o código 3172.	3 meses
2	Apresentar monitoramento do efluente sanitário (saída da fossa séptica) semestralmente avaliando a carga de DBO, DQO, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas, Agentes Tensoativos.	6 meses
3	Executar todos os projetos propostos no PCA. Apresentar ART do profissional responsável.	Durante a vigência da LO
4	Operar de modo a atender as normas técnicas ABNT/NBR 11174 e 12235.	Durante a vigência da LO
5	Manter na indústria, para fins de fiscalização, certidão <u>válida</u> , emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio.	Durante a vigência da LO
6	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO
7	Apresentar plano de recomposição paisagístico	30 dias

*Contado a partir da data de concessão da Licença de Operação.

Condicionante nº1 – Protocolar laudo de medição de pressão sonora diurno, medido nos limites da área industrial, conforme a Lei Estadual 10.100/90. Avaliar também o ruído de fundo existente. Apresentar ART do responsável pelo laudo, discriminando no campo 28 o código 3172. **Prazo:** 3 meses.

Avaliação: Condicionante atendida em **10/07/2007**, protocolo **331143/2007**. Atraso: 4 meses.

Condicionante nº 2 – Apresentar monitoramento do efluente sanitário (saída da fossa séptica) semestralmente avaliando a carga de DBO, DQO, Sólidos em Suspensão, Sólidos Sedimentáveis, Óleos e Graxas, Agentes Tensoativos.

Avaliação: Condicionante atendida. Primeiro relatório protocolado em **10/07/2007**. Protocolos e resumo das análises apresentados neste Parecer Único juntamente com a avaliação do Programa de Automonitoramento.

Condicionante nº 3 – Executar todos os projetos propostos no PCA. Apresentar ART do profissional responsável. **Prazo:** durante a vigência da LO.

Avaliação: Os projetos propostos no PCA foram os seguintes:

- Sistema de coleta e recirculação dos efluentes industriais em circuito fechado;
- Sistema de coleta e tratamento dos esgotos produzidos no escritório, banheiros industriais, refeitórios e portaria – fossa séptica com filtro anaeróbico seguido de



sumidouro, realização de análises periódicas de DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e temperatura com frequência determinada pela SUPRAM-ASF;

- Tratamento das águas pluviais através de sistema de coleta e afastamento das águas pluviais, implantação de canaletas coletoras das águas pluviais, instalação de poços de sedimentação de resíduos carreados pelas enxurradas e dissipadores de energia para diminuir a velocidade das águas;
- Controle de poeira nas vias internas e pátios através de pontos de aspersão instalados no entorno do galpão da fundição, 3 vezes ao dia, exceto em dias úmidos;
- Reforço do cinturão verde no entorno da empresa, plantio de mudas de espécies nativas de grande porte, espécies ornamentais e frutíferas;
- Instalação e reforma de exaustores e filtro de mangas;
- Instalação de tubulações e captosres de poeiras;
- Enclausuramento de locais de manuseio e estoque de areia;
- Construção de baias para armazenamento de materiais;
- Utilização de caçambas metálicas para coleta de resíduos;
- Reutilização de peças e sucatas de ferro nos fornos.

Conforme documentação protocolada junto ao órgão ambiental e informações prestadas durante a vistoria ao empreendimento, foi possível verificar que os projetos propostos no PCA, acima descritos, foram devidamente implantados. Assim pode-se concluir que a essa condicionante foi atendida durante a vigência da Licença de Operação.

Condicionante nº 4 – Operar de modo a atender as normas técnicas ABNT/NBR 11174 e 12235. **Prazo:** durante a vigência da LO.

Avaliação: Norma técnica ABNT/NBR 11174 – “Esta Norma fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos classes II-não inertes e III-inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente”

Norma técnica ABNT/NBR 12235 – “Esta Norma fixa as condições exigíveis para armazenamento de resíduos sólidos perigosos, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente”.

Assim, conclui-se que a condicionante foi atendida durante a vigência da Licença de Operação.

Condicionante nº 5 – Manter na indústria, para fins de fiscalização, certidão válida, emitida pelo Corpo de Bombeiros, referente à adequação do empreendimento no tocante à Prevenção contra Incêndio. **Prazo:** durante vigência da LO.

Avaliação: Foi apresentado o laudo final do COBOM, portanto a condicionante foi atendida dentro do prazo em **16/05/2013**, protocolo **1078342/2013**.

Condicionante nº 6 – Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.

Avaliação: Condicionante parcialmente atendida. Primeiro relatório de análise de efluentes líquidos e laudo de ruídos protocolado em **10/07/2007**. Protocolos e resumo das análises são



apresentados neste parecer juntamente com a avaliação do Programa de Automonitoramento. Não foram apresentados relatórios de controle de resíduos sólidos Classe I (EPIs e estopas contaminadas). Porém o empreendedor apresentou documentação comprobatória (notas fiscais) da destinação dos resíduos Classe II (conforme tabela da pág. 7 deste PU), considerado o principal resíduo gerado nesta atividade.

Condicionante nº 7 – Apresentar plano de recomposição paisagística. **Prazo:** 30 dias.

Avaliação: Condicionante atendida dentro do prazo em **20/12/06**, protocolo **663315/2006**.

Condicionante do controle processual COPAM – Anexo III – LO nº 003/2006:

Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores de matéria-prima. **Prazo - 30 (trinta dias)** a partir da data de concessão da Licença de Operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte) dias a partir da data de concessão da Licença de Operação.

Avaliação: Condicionante atendida dentro do prazo em **20/12/2006**, protocolo **663315/2006**.

Condicionantes incluídas pelo COPAM na 27ª Reunião Ordinária realizada em Pains em 16/11/2006:

Condicionante nº 1 – Monitorar, a nível ocupacional, o parâmetro material particulado (MP), nas áreas do forno e apresentar o resultado em quatro meses, com relatório conclusivo, se acima do padrão, apresentar projeto para implantação do Sistema de Proteção Ambiental. **Prazo:** 4 meses.

Avaliação: Condicionante atendida em **10/07/2007**, protocolo **331143/2007**. Atraso: 3 meses.

De acordo com o laudo apresentado, a concentração de material particulado (poeira mineral e sílica) encontrava dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente, não sendo necessária a apresentação de projeto para implantação do Sistema de Proteção Ambiental.

Condicionante nº 2 – O empreendedor manifestar por escrito ao poder público seu interesse em participar dos projetos de arborização do entorno da empresa.

Avaliação: Condicionante atendida em **10/07/2007**, protocolo **331143/2007**. Vale ressaltar que a Prefeitura Municipal de Divinópolis solicitou ao empreendedor a compra de 15 escovas para motor HIVOL e 10 escovas PM10 com a finalidade de monitoramento da qualidade do ar, doados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Divinópolis - SEMMED. Conforme documentação anexada ao processo, frente à solicitação da Prefeitura, o empreendimento formalizou o pedido de alteração desta condicionante junto ao órgão ambiental. A compra do material solicitado e o envio do mesmo à SEMMED também se encontram documentadas no processo.

A Licença de Operação em Caráter Corretivo do empreendimento, Certificado nº. 074/2008, conforme PA COPAM nº. 13756/2005/004/2007 foi concedida em 18/09/2008, porém o



empreendedor foi notificado em 21/10/2008, com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 13756/2005/004/2007 - Parecer Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar classificação dos resíduos sólidos gerados, inclusive o dos exaustores, segundo NBR 10004/2004.	2 (dois) meses
2	Especificar o aterro industrial para onde serão enviados os resíduos sólidos e enviar contrato firmado com o aterro industrial licenciado ambientalmente, bem como a forma de transporte.	2 (dois) meses
3	Instalar hidrômetro e horímetro.	4 (quatro) meses
4	Implantar sistema de contenção para eventuais derramamentos de tinta na cabine de pintura. Enviar documentação fotográfica que comprove sua execução.	2 (dois) meses
5	No caso de geração de resíduos provenientes do processo de pintura, armazená-los em local adequado e providenciar sua destinação adequada à empresas licenciadas ambientalmente. OBS: No caso de geração de efluentes líquidos no processo de pintura, apresentar proposta de tratamento a esta SUPRAM.	Durante a vigência da LO
6	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO

*Contado a partir da data de notificação ao empreendedor.

Condicionante nº 1 – Apresentar classificação dos resíduos sólidos gerados, inclusive o dos exaustores, segundo NBR 10004/2004. **Prazo:** 2 meses.

Avaliação: Condicionante atendida em **09/06/2009**, protocolo **R228252/2009**. Atraso: 6 meses.

Condicionante nº 2 – Especificar o aterro industrial para onde serão enviados os resíduos sólidos e enviar contrato firmado com o aterro industrial licenciado ambientalmente, bem como a forma de transporte. **Prazo:** 2 meses.

Avaliação: Em **09/06/2009**, sob protocolo **R228252/2009**, a empresa apresentou a proposta técnica do aterro sanitário para o qual enviaria os resíduos sólidos. O contrato firmado com a mesma foi apresentado na data de **14/07/2009**, sob protocolo **R242718/2009**. Assim a condicionante foi cumprida com atraso de 6 meses.

Condicionante nº 3 – Instalar hidrômetro e horímetro. **Prazo:** 4 meses.

Avaliação: Condicionante cumprida em **09/06/2009**, protocolo **R228252/2009**. Atraso: 4 meses. Segundo informado pelo responsável técnico pelo empreendimento, o poço não é mais utilizado. Assim, será condicionado no Anexo I deste Parecer Único o tamponamento do referido poço.

Condicionante nº 4 – Implantar sistema de contenção para eventuais derramamentos de tinta na cabine de pintura. Enviar documentação fotográfica que comprove sua execução. **Prazo:** 2 meses.



Avaliação: Condicionante atendida em **09/06/2009**, protocolo **R228252/2009**. Atraso: 6 meses.

Condicionante nº 5 – No caso de geração de resíduos provenientes do processo de pintura, armazená-los em local adequado e providenciar sua destinação adequada à empresas licenciadas ambientalmente.

OBS: No caso de geração de efluentes líquidos no processo de pintura, apresentar proposta de tratamento a esta SUPRAM. **Prazo:** durante a vigência da LO.

Avaliação: Segundo informado, esta condicionante está sendo cumprida conforme determinação e prazo estabelecidos na licença. Em vistoria foi constatado que atualmente a empresa não realiza a pintura das peças e quando realiza esta é feita de forma adequada, não havendo geração de efluentes uma vez que o restante da tinta retorna ao processo.

Condicionante nº 6 – Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.

Avaliação: Condicionante parcialmente atendida. Primeiro relatório de análise de efluentes líquidos protocolado em **10/07/2007**. Protocolos e resumo das análises são apresentados neste parecer juntamente com a avaliação do Programa de Automonitoramento. Não foram apresentados relatórios de controle de resíduos sólidos Classe I (EPIs e estopas contaminadas). Porém o empreendedor apresentou documentação comprobatória (notas fiscais) da destinação dos resíduos Classe II (conforme tabela da pág. 7 deste PU), considerado o principal resíduo gerado nesta atividade.

Automonitoramento:

Efluentes líquidos sanitários – Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF semestral.

Foram protocoladas as seguintes análises:

331143/2007 – protocolado em 10/07/2007 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM 10/86.

R123738/2007 – protocolado em 18/12/2007 – Parâmetro DQO encontrava-se fora dos parâmetros estabelecidos pela legislação (DN COPAM 10/86). Segundo consta no relatório apresentado, devido ao parâmetro DQO se encontrar fora do estabelecido em legislação, o empreendimento realizou a limpeza da fossa séptica, através de empresa devidamente licenciada, e procedeu nova análise (**R011737/2008**, em 30/01/2008) na qual consta que todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM 10/86.

R024588/2008 – protocolado em 04/03/2008 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM 10/86.



R101233/2008 – protocolado em 14/08/2008 – Parâmetro Surfactantes Aniônicos (ABS) encontrava-se fora dos parâmetros estabelecidos pela legislação (COPAM/CERH Nº01 de 05/05/08).

R167561/2008 – protocolado em 29/12/2008 – Parâmetro Óleos e graxas encontrava-se fora dos parâmetros estabelecidos pela legislação (COPAM/CERH Nº01 de 05/05/08).

R301464/2009 – protocolado em 25/11/2009 – Parâmetro Surfactantes - ABS encontrava-se fora dos parâmetros estabelecidos pela legislação (COPAM/CERH Nº01 de 05/05/08).

R228249/2009 – protocolado em 09/06/2009 – Parâmetro DBO encontrava-se fora dos parâmetros estabelecidos pela legislação (COPAM/CERH Nº01 de 05/05/08).

R062027/2010 – protocolado em 07/06/2010 – Parâmetro Surfactantes - ABS encontrava-se fora dos parâmetros estabelecidos pela legislação (COPAM/CERH Nº01 de 05/05/08).

R131921/2010 – protocolado em 29/11/2010 – Parâmetro Surfactantes - ABS encontrava-se fora dos parâmetros estabelecidos pela legislação (COPAM/CERH Nº01 de 05/05/08).

R028739/2011 – protocolado em 01/03/2011 - Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM 10/86.

R150791/2011 – protocolado em 23/09/2011- Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Deliberação Normativa COPAM 10/86.

R207184/2012 – protocolado em 24/02/2012 – Parâmetros DQO, DBO, Surfactantes Aniônicos - ABS e Sólidos Suspensos encontravam-se fora dos parâmetros estabelecidos pela legislação (COPAM/CERH Nº01 de 05/05/08).

Avaliação: O empreendimento cumpriu o Automonitoramento dos Efluentes Líquidos Sanitários conforme frequência e prazo estipulados pela SUPRAN ASF, porém apenas 4 (quatro) análises apresentaram os parâmetros em conformidade com a legislação vigente.

Em relação aos parâmetros das análises de efluentes líquidos sanitários que ficaram acima dos parâmetros exigidos na legislação, de acordo com a DN COPAM CERH 01/2008, artigo 29, parágrafo 4º:

“VII – DBO: até 60 mg/L ou:

a) tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 60% e média anual igual ou superior a 70% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais;

b) tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85% para os demais sistemas.

VIII - DQO - até 180 mg/L ou:



a) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 55% e média anual igual ou superior a 65% para sistemas de esgotos sanitários e de percolados de aterros sanitários municipais;

b) tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75% para os demais sistemas;”

Após a realização dos cálculos, foi constatada que a média anual do ano de 2007 para a DQO foi de 71% e a média anual do ano de 2009 para DBO foi de 36%.

Assim, o empreendimento será condicionado, no Anexo I deste Parecer Único, a adequar o sistema de tratamento de efluentes sanitários, bem como comprovar a este órgão através de análises realizadas posteriormente à adequação.

Resíduos sólidos - Frequência de envio a SUPRAM-ASF anual.

Avaliação: A destinação dos resíduos sólidos Classe II (conforme tabela da pág. 7 deste PU) para empresa licenciada foi devidamente comprovada através das notas fiscais emitidas pela empresa receptora. Não foram apresentados os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos domésticos e resíduos sólidos Classe I (EPs e estopas contaminadas). A apresentação desses relatórios será condicionada no Anexo II deste parecer Único.

Ruídos - Frequência de análise e envio a SUPRAM-ASF anual.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R331143/2007 – protocolado em 10/07/2007

R106521/2008 – protocolado em 25/08/2008

R194967/2009 – protocolado em 11/03/2009

R027613/2010 – protocolado em 11/03/2010

R029361/2011 – protocolado em 02/03/2011

R207186/2012 – protocolado em 24/02/2012

Avaliação: O empreendimento cumpriu o Automonitoramento dos Ruídos conforme frequência e prazo estipulados pela SUPRAM ASF, sendo que todas as análises apresentaram os parâmetros em conformidade com a legislação vigente, Lei Estadual 10.100/90.

Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

Algumas condicionantes foram cumpridas fora do prazo, porém a equipe da SUPRAM ASF entende que não houve prejuízo ambiental, visto que o atraso no cumprimento não foi significativo. É importante salientar que o empreendimento foi autuado por não cumprimento das condicionantes conforme solicitado pelo órgão ambiental.

Com relação ao sistema de tratamento de efluentes sanitários, por ser constituído por fossa, filtro e sumidouro, ou seja, não há lançamento de efluente sanitário em corpo hídrico e que a



referida Deliberação Normativa COPAM CERH 01/2008 faz referência a lançamentos em corpos d'água, a equipe técnica da SUPRAM ASF entende que os parâmetros da DN não dão embasamento para análise do dano ambiental no solo.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

Trata-se de uma revalidação de licença. O prazo da LO 003/2006 foi de seis anos, com validade até 16/11/2011 e da LOC 074/2008 foi de quatro anos, com validade até 18/09/2012. Durante esse período, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento sofreu uma autuação, na data de 08/02/2011, relativa ao não cumprimento do prazo para apresentação do Inventário de Resíduos Industriais. Essa autuação foi invalidada por ter sido lavrada de forma incorreta no Código 116, quando deveria ter sido lavrada no Código 109, do Decreto 44.844/08. Além disso, conforme o artigo 1º, §1º, da Deliberação Normativa COPAM nº 162/2010, os prazos para apresentação do Inventário de Resíduos Industriais a que se referia o artigo 5º, da Deliberação Normativa COPAM nº 90/2005, relativa ao ano-base 2009, foi prorrogado para 25/02/2011, justificando novamente a invalidação da referida autuação.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executou nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

Investimentos na Área Ambiental

Não houve investimentos na área ambiental.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Minnastel Fundação Ltda, localizado na Rua Madre Teresa de Calcutá, 771, Nova Fortaleza, no Município de Divinópolis – MG.



A atividade principal do empreendimento é **Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico, inclusive a partir de reciclagem**, consoante código B-03-08-5, da DN 74/04. Além dessa atividade o empreendimento também exerce **Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem**, conforme código de atividade B-03-07-7, da DN 74/04.

Ressalta-se que ambas as atividades serão abrangidas na respectiva Revalidação, nos termos do disposto no §2º do art. 9º da DN COPAM nº. 074/2004, *in verbis*:

§ 2º - Quando da revalidação da licença de operação, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Apesar de possuir Autorização Ambiental de Funcionamento 046180/2011 para a atividade de Transporte rodoviário de produtos perigosos, a mesma não será abrangida nesta revalidação, uma vez que o empreendedor informou a este órgão que não faz mais uso da respectiva atividade. Desta forma, o mesmo deverá ser oficiado para que devolva o certificado nº 046180/2011 para o seu devido cancelamento

O empreendimento foi enquadrado em classe 3, haja vista o seu potencial poluidor e seu porte.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, requisito primeiro.

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados, mediante planilha acostada, nos termos da Resolução SEMAD 870/08.

O estudo ambiental protocolado, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental foi elaborado sobre a responsabilidade do Engenheiro Civil Cláudio Antônio de Oliveira, CREA MG 91843/D, com Anotação de Responsabilidade Técnica anexada à fl. 046 dos autos.

Não foi apresentada ART do responsável técnico pelo empreendimento, razão pela qual este documento está sendo condicionado (Anexo I).

Consta nos autos o laudo final de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, com validade até 09/05/2018.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

O empreendimento está localizado na zona urbana de Divinópolis, razão pela qual dispensa a averbação de Reserva Legal.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal. Cumpre ressaltar que o



empreendimento está totalmente instalado e fora da Área de Preservação Permanente, conforme constatado em vistoria.

No que tange à utilização de recursos hídricos, a água utilizada pelo empreendimento é exclusiva de concessionária local, não necessitando, desta forma, de outorga.

As empresas fornecedoras de matéria prima, bem como as receptoras de resíduos encontram-se devidamente regularizadas, consoante Certificados de Licença Ambiental acostados aos autos. A apresentação das notas fiscais e os Certificados das empresas que porventura passem a fornecer matéria prima deverão ser condicionados neste Parecer.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação nº 003/2006 e da Licença de Operação Corretiva nº 074/2008, suas validades ficaram condicionadas ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, apesar de um ínfimo atraso, consoante analisado e mencionado pelas técnicas neste parecer, todas foram devidamente cumpridas.

Detrai-se do informado pelas técnicas que algumas condicionantes foram cumpridas com um pequeno atraso e, diante do princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que tal atraso não ensejaria o indeferimento da presente Revalidação.



O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito. Este instituto encontra ressonância na ajustabilidade da providência administrativa consoante o consenso social acerca do que é usual e sensato.

Acerca deste princípio, merece destaque a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93:

Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas.

No entanto, ressalta-se que devido ao cumprimento com atraso das condicionantes impostas ao empreendimento este deverá ser autuado por infração tipificada no art. 83, anexo I, código 114 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a existência de um auto de infração em desfavor do empreendimento, todavia, respectiva autuação foi invalidada por tipificação incorreta, como já explicado neste parecer. Assim, tal autuação não poderá ser computada

Neste sentido, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi julgado satisfatório pela equipe técnica e pelo fato do empreendimento não ter sofrido nenhuma autuação transitada em julgado, sugerimos a concessão da revalidação da Licença de Operação pelo prazo de 8 (oito) anos, sendo contemplado o benefício de acréscimo de dois anos no prazo da sua licença de operação de 6 (seis) anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram ASF sugere o deferimento da Revalidação das Licenças de Operação, para o empreendimento Minnasteel Fundação Ltda. para as atividades de "Produção de fundidos de ferro e aço com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem" e "Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem", no município de Divinópolis, MG, pelo prazo de 8 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação das Licenças de Operação (RevLO) da Minnasteel Fundição Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Minnasteel Fundição Ltda.

Anexo III. Não ocorrerá Intervenção Ambiental na empresa.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Minnasteel Fundição Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação das Licenças de Operação (RevLO) da Minnasteel Fundição Ltda.

<p>Empreendedor: Minnasteel Fundição Ltda. Empreendimento: Minnasteel Fundição Ltda. CNPJ: 07.261.722/0001-49 Município: Divinópolis Atividades: Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. Produção de fundidos de ferro e aço com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. Códigos DN 74/04: B-03-07-7 B-03-08-5 Processo: 13756/2005/007/2012 Validade: 8 anos Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação</p>
--

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 001 de 05 de Maio de 2008. COPAM/CERH.	Bianualmente
03	Receber matérias primas somente de fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras.	Durante a vigência da licença
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial, inclusive o lodo do sistema de tratamento de efluentes.	Durante a vigência da licença
06	Fazer a aspersão duas vezes ao dia na área da empresa.	Durante a vigência da Licença



07	Entregar a SUPRAM-ASF o Certificado de AAF nº 046180/2011 concedida para o transporte rodoviário de produtos perigosos a fim de proceder seu cancelamento.	30 dias após a concessão da licença
08	Apresentar ART do Responsável Técnico pelo empreendimento.	30 dias após a concessão da licença
09	Apresentar os relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos contaminados da área da oficina mecânica.	Durante a vigência da licença
10	Apresentar os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos domésticos e resíduos sólidos Classe I gerados no empreendimento.	Durante a vigência da licença
11	Proceder o tamponamento do poço, portaria de outorga nº 431/2005, coordenado à Latitude 20° 05' 58" e Longitude 44° 54' 33".	90 dias após a concessão da licença
12	Proceder a adequação do sistema de tratamento de efluentes sanitários, bem como comprovar a este órgão através de análises realizadas posteriormente à adequação.	90 dias
13	Realizar a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais das vias internas do empreendimento.	Durante a vigência da licença.
14	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.	Durante a vigência da licença.
15	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Bianualmente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação das Licenças de Operação (RevLO) da Minnasteel Fundição Ltda.

Empreendedor: Minnasteel Fundição Ltda.
Empreendimento: Minnasteel Fundição Ltda.
CNPJ: 07.261.722/0001-49
Município: Divinópolis
Atividades: Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
Produção de fundidos de ferro e aço com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.
Códigos DN 74/04: B-03-07-7
B-03-08-5
Processo: 13756/2005/007/2012
Validade: 8 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros de análise	Frequência
Entrada e saída do sistema de efluentes líquidos sanitários e caixas de sedimentação.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
6 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar semestralmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.



O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental.

Empreendedor: Minnasteel Fundação Ltda.

Empreendimento: Minnasteel Fundação Ltda.

CNPJ: 07.261.722/0001-49

Município: Divinópolis

Atividades: Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Produção de fundidos de ferro e aço com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Códigos DN 74/04: B-03-07-7

B-03-08-5

Processo: 13756/2005/007/2012

Validade: 8 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Minnasteel Fundição Ltda.

Empreendedor: Minnasteel Fundição Ltda.

Empreendimento: Minnasteel Fundição Ltda.

CNPJ: 07.261.722/0001-49

Município: Divinópolis

Atividades: Produção de fundidos de ferro e aço sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Produção de fundidos de ferro e aço com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.

Códigos DN 74/04: B-03-07-7

B-03-08-5

Processo: 13756/2005/007/2012

Validade: 8 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

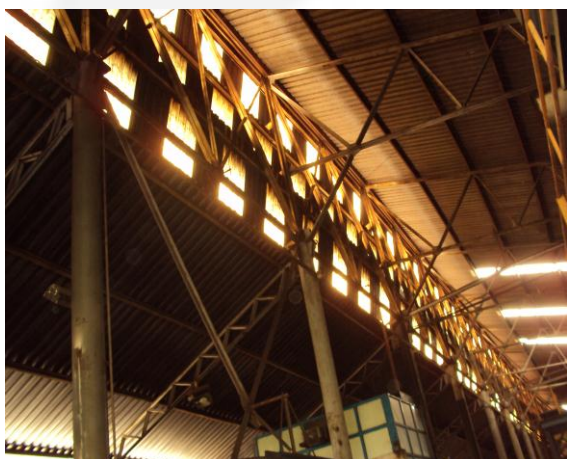


Foto 1: Galpão de fundição enclausurado.



Foto 2: Depósito de matéria-prima.



Foto 3: Silo de areia.

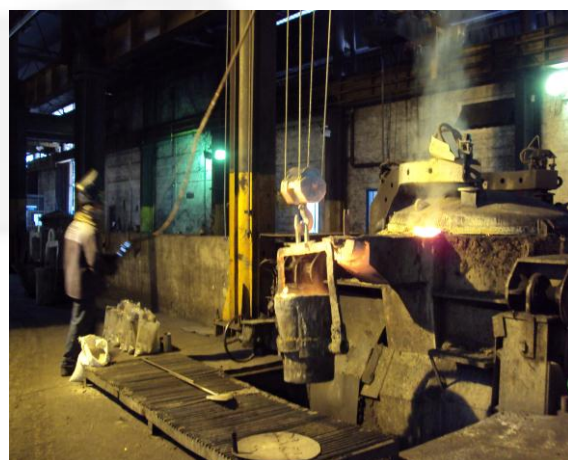


Foto 4: Vista do forno elétrico em operação.



Foto 5: Moldagem das peças.



Foto 6: Jato de granalha em atividade.



Foto 7: Esmerilamento das peças.



Foto 8: Cortina arbórea implantada.



Foto 9: Sistema de drenagem pluvial.



Foto 10: Cacimba do sistema de drenagem pluvial.



Foto 11: Exaustor e Big Bag com baias de contenção.